ANEXO II - Regulamento de Estágio

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE INFORMÁTICA CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Dispõe sobre Estágio Não-Obrigatório no âmbito do Curso de Graduação em Ciência da Computação.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59, II, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, e tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n. 20, de 9 de novembro de 2015, do CEPE/UFPE, e no Perfil Curricular em vigor.

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A prática dos estágios nos Cursos de graduação exige a observância da legislação específica sobre estágio, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, de resoluções pertinentes do CCEPE, e do Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação.
- Art. 2º O estágio no curso de Ciência da Computação da UFPE será realizado apenas na modalidade não-obrigatório, o qual é desenvolvido como atividade opcional, devendo possuir correlação com o conteúdo formativo do curso.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

- Art. 3° O estágio é o período de exercício pré-profissional do Curso de Graduação em Ciência da Computação em que o discente permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.
- Art. 4° São finalidades do estágio:
 - I Proporcionar ao discente aprendizagem teórico-prática, visando seu processo de formação profissional;
 - II Possibilitar ao discente a imersão em organizações para compreensão, análise e intervenção da realidade profissional, no âmbito de sua formação;
 - III Complementar a formação acadêmica.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 5º O estágio pode ocorrer em outra Instituição no país ou em Unidades da própria UFPE.

Art. 6° O discente só poderá realizar estágio em outras Instituições no país se devidamente conveniadas com a UFPE, ou por meio de Agentes de Integração, também conveniados com a UFPE.

Parágrafo Único. A PROGRAD/UFPE mantém em sua página eletrônica uma lista atualizada das instituições concedentes de estágio conveniadas e informação sobre a documentação para a solicitação de convênio.

Art. 7º O estágio poderá realizar-se internamente, em Unidades da própria UFPE.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo não é necessário convênio.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8° A autorização para a realização do estágio deverá ser dada pelo Coordenador de Estágio do curso de Ciência da Computação do Centro de Informática (CIn) da UFPE, de acordo com a resolução vigente da UFPE, que assinará um Termo de Compromisso específico para cada caso, após as assinaturas do representante da Instituição ou Unidade concedente do estágio e do estagiário, e plano de atividades.

- § 1° Modelos dos Termos de Compromisso utilizados pela UFPE para cada caso encontram-se na página eletrônica da PROGRAD.
- § 2º O Termo de Compromisso deve explicitar a responsabilidade pela cobertura do seguro contra acidentes pessoais do estagiário, durante o período de realização do estágio, devendo o nome da seguradora e o número da apólice do seguro constar no documento e uma cópia da respectiva apólice deve ser anexada ao mesmo.
- § 3° O Termo de Compromisso indicará um profissional do quadro de pessoal da concedente, com formação na área, que se responsabilizará pela supervisão na Instituição ou Unidade concedente, denominado Supervisor de Estágio.
- § 4º O Termo de Compromisso deve ser entregue na Secretaria de Graduação de Ciência da Computação antes do início do estágio, para verificação de pré-requisitos legais, e deve ser acompanhado de um plano de atividades do estágio (ou plano de estágio) o qual conterá, de forma sucinta, as atividades a serem realizadas pelo estagiário.
- § 5º O plano de atividades é um anexo obrigatório do termo de compromisso, imprescindível para o estudante iniciar qualquer modalidade de estágio e deve ser construído em comum acordo entre o Estagiário, o Supervisor de Campo, o Professor Orientador e o Coordenador de Estágio do Curso.

CAPÍTULO V DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

Art. 9º Além dos requisitos descritos no Art. 8º, o Termo de Compromisso de estágio não-obrigatório deverá:

- I identificar expressamente o estágio como não-obrigatório;
- II identificar expressamente o formato do estágio como presencial ou mediado por tecnologia;
- III trazer em anexo um Plano de Atividades que guarde real correlação com o conteúdo formativo do curso;
- IV ter um professor orientador responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas e avaliação dos relatórios parciais e final entregues pelo discente.
- § 1° Os estágios poderão ser realizados fora das dependências da concedente, de maneira preponderante ou não, em ambiente escolhido pelo estudante, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, o que deve ser informado no termo de compromisso de estágio.
- § 2° O modelo do Plano de Atividades utilizado pela UFPE encontra-se na página eletrônica da PROGRAD.
- Art. 10. A responsável pela aprovação ou não do Plano de Atividades, como também pela assinatura do Termo de Compromisso do estágio não-obrigatório, é a Coordenação de Estágio do curso de Ciência da Computação do CIn/UFPE.
- Art. 11. Para a realização de estágio não-obrigatório de até 20 (vinte) horas semanais, o discente deve já ter cumprido, pelo menos, 32 (trinta e dois) créditos (ou 39,21% da carga horária) de disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Ciência da Computação, além de ter satisfeito todos os requisitos definidos pelas normas vigentes da UFPE.
- Art. 12. Para a realização de estágio não-obrigatório de até 30 (trinta) horas semanais, o discente deve já ter cumprido, pelo menos, ter 69 (sessenta e nove) créditos (ou 78,43% da carga horária) de disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Ciência da Computação, além de ter satisfeito todos os requisitos definidos pelas normas vigentes da UFPE.
- Art. 13. A jornada diária das atividades de estágio não-obrigatório a ser cumprida pelo estagiário não poderá ultrapassar:
- . 4 (quatro) horas diárias, se a carga horária de componentes curriculares obrigatórios cursados pelo estagiário for igual ou maior que 600h e menor que 1200h, salvo se a duração prevista para o estágio se situar totalmente em período de férias escolares.
- .6 (seis) horas diárias, se a carga horária de componentes curriculares obrigatórios cursados pelo estagiário for igual ou maior que 1200h, salvo se a duração prevista para o estágio se situar totalmente em período de férias escolares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

Valéria Cesário Times Alves Coordenadora do Curso de Ciência da Computação

Carlos André Guimarães Ferraz Vice-Coordenador do Curso de Ciência da Computação

Centro de Informática - Universidade Federal de Pernambuco